CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº073/2021

EXPEDIENTE
26/10/21

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 073/2021 que **"Institui o Programa IPTU verde e dá outras providências.",** de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, se faz necessário tendo em vista que iria fomentar medidas que preservem e recuperem o meio ambiente, tendo como contrapartida o benefício tributário ao contribuinte.

Ainda, o proponente entende que o desconto no IPTU iria incentivar os cidadãos a tomar medidas que cuidem do meio ambiente para a presente e para as futuras gerações.

A princípio, considerando que o projeto versa sobre a criação de programa cujo objetivo seria fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte, entendemos que o presente projeto estaria em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que seja realizada análise mais detalhada do caso destacado, considerando a possibilidade de criação de despesas para a implementação do programa e renúncia de receita, estamos diante da necessidade de observar o disposto na Emenda Constitucional de nº 109/2021, que trata da condução de políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, buscando evitar qualquer possibilidade de gastos desnecessários de recursos públicos.

Alguns pontos quanto a sustentabilidade da dívida pública deverão ser ponderados neste momento, quais sejam:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -25-Out-2021-12:27-036818-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 21

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº073/2021

I – dever de observar as formalidades de ordem financeira e fiscal com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade com as leis orçamentárias;
II – dever de indicar a fonte de custeio das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Neste sentido, acertado foi o aduzido pela Procuradoria do Legislativo:

> "Feito os esclarecimentos acima, medidas que representem renúncia de receita devem vir acompanhadas de comprovação dos requisitos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e seus incisos, quais seja, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes e a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou estar acompanhada de medidas de compensação"

Neste sentido, antes que esta Comissão, no exercício do controle de constitucionalidade político-preventivo do Poder Legislativo, emita seu parecer conclusivo, se faz necessária a obtenção de informações acerca do cumprimento dos pontos destacados acima, uma vez que cabe a esta Comissão analisar a adequação da proposição ao conjunto normativo vigente em nosso país, incluindo-se a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão requer que o presente Projeto de Lei seja baixado em diligência, para que o proponente anexe estudo de impacto orçamentário-financeiro ou justifique a sua dispensa, bem como demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou acompanhada de medidas de compensação, nos termos do art. 14 e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº073/2021

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA